

3
mandado



44



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 505/93

Em 02, 08, 1993.

Procedência :

VEREADOR: JOSÉ MAURO GOMES E GAMA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

"REVOGA A LEI Nº 1.163/87, de 27/05/87, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de AGOSTO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

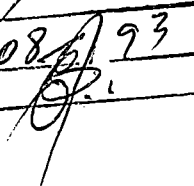
"REVOGA A LEI Nº. 1163/87 DE 27/05/87,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

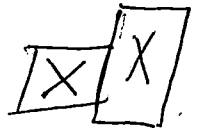
Art. 1º. - Fica revogada a Lei nº. 1163/87 de 27 de maio de 1987.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Vereador

PROTOCOLO
Nº 505/93
Em 02/08/93




(paul)

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1.163/87, DE 27/05/87.

Paulo Rogério

"DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMÁCIAS
E DROGARIAS, NO MUNICÍPIO DE LINHA
RES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espí
rito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

→ Art. 1º. - A licença para instalação de Farmácia
ou Drogeria, em toda área do perímetro da cidade de Linhares, só po
derá ser expedida, se o estabelecimento comercial farmacêutico, ficar
situado num raio de 500 (quinhentos) metros em torno de outro estabe
lecimento comercial, isto é, farmácia ou drogeria já existente e li
cenciada.

§ ÚNICO - Não se aplica o disposto no presente
Artigo, aos estabelecimentos criados ou geridos por profissionais
devidamente inscritos, e em dia no CRF-18 (Conselho Regional de Far
mácia do Estado do Espírito Santo).

Art. 2º. - Fica proibida a comercialização de
drogas, em lojas de departamento.

Art. 3º. - A liberação do Alvará de funcionamen
to pela Prefeitura Municipal, fica condicionada à apresentação pelo
requerente de declaração do Conselho Regional de Farmácia do Estado
do Espírito Santo, do registro do Contrato Social, e responsabilidade
de técnica do profissional farmacêutico.

Paulo Rogério



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE Lei nº

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos os seus membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei que "REVOGA A LEI Nº 1163/87 DE 27/05/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 02 de agosto /1993

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: José Belizário Coria



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI

"REVOGA A LEI Nº 1163/87 DE 27/05/87,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Vereador José Mauro Gomes e Gama dispendo sobre a revogação da Lei nº 1163/87 de 27.05.87.

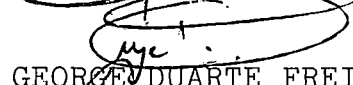
A matéria em questão deverá ser submetida à sanção, pois, trata-se de competência absoluta do Poder Executivo.*

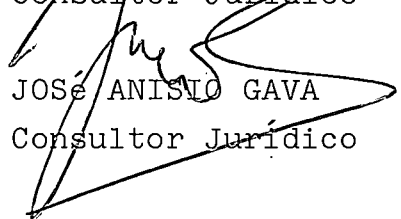
Entretanto, a revogação da lei em vigor, irá dar condições de que seja exercida a livre iniciativa do comércio no ramo farmacêutico.

Assim, a Consultoria Jurídica desta Casa de Lies é de Parecer pela aprovação do Projeto de Lei que ora se discute, por atender aos termos da Lei Orgânica Municipal e dos princípios constitucionais.

É o parecer S.M.J de V. Exas.


ELDO VALNEIDI VICHI
Consultor Jurídico


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Consultor Jurídico


JOSÉ ANÍSIO GAVA
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.044/93.


"REVOGA A LEI Nº.1.163/87 DE
27-05-87, E DÁ OUTRAS PRO_
VIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Li _
nhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei nº.1.163/87 de 27- de
maio de 1987.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de
agosto de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente